



CADERNO ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE BÁSCULA DE 60 TONELADAS NA ETAR DE PARADA, NO PRAZO DE 60 DIAS

PREÇO BASE: 19.950,00€ (DEZANOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS)

PROCEDIMENTO: AJUSTE DIRETO, AO ABRIGO DA ALÍNEA D), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

SETEMBRO 2021

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato	3
Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica	4
Cláusula 6ª – Inspeções e testes	4
Cláusula 7ª – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias	5
Cláusula 8ª – Gestor do Contrato	5
Cláusula 9ª – Condições de pagamento	5
Cláusula 10ª – Penalidades contratuais	6
Cláusula 11ª – Força maior	6
Cláusula 12ª – Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Cláusula 13ª – Resolução por parte do fornecedor	7
Cláusula 14ª – Resolução de litígios	8
Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16ª – Comunicações e notificações	8
Cláusula 17ª – Contagem de prazos	8
Cláusula 18ª – Avaliação de Desempenho	8
Cláusula 19ª – Dever de Sigilo	8
Cláusula 20ª – Proteção de Dados	9
Cláusula 21ª – Legislação aplicável	10
2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Cláusula 22ª – Descrição genérica	10
Cláusula 23ª – Características e especificações técnicas da ponte báscula	10
Cláusula 24ª – Características e especificações técnica do visor de peso	11
Cláusula 25ª – Características e especificações técnica da célula de carga digital	11
Cláusula 26ª – Outras obrigações do prestador de serviços	11

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Cadernos de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Fornecimento e Instalação de Ponte Báscula de 60 Toneladas na ETAR de Parada, no prazo de 60 dias”.

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelos respetivos clausulados contratuais e, quando aplicável, pelos seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

Para efeitos do ponto anterior, o prazo máximo é de **60 dias**, a contar da data da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, acessível em www.basegov.pt, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV - Aquisição de Bens Móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III - Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o fornecedor do bem compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante nos termos do

presente caderno de encargos, sendo que da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens de acordo com os requisitos definidos no presente caderno de encargos de mais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Fornecer os bens com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato;
- e) Fornecer os bens no prazo e preço contratados;
- f) Obrigação de entrega e instalação dos bens no prazo estipulado;
- g) Fornecer os bens devidamente legalizados com todos os elementos que permitam a total operacionalidade dos mesmos, tendo em conta a natureza a que se destinam, incluindo toda a documentação legalmente exigível;
- h) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, hardware, software ou de outros que a que respeitam patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- i) Garantir um serviço de assistência técnica dos bens.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

O fornecimento fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Cláusula 6ª – Inspeções e testes

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto dos contratos, a entidade adjudicante procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusula Especiais do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos na lei em vigor.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide em dois contadores de água por lote, sendo efetuada através de testes, quando aplicável.

- 3 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar aos SMAS da Maia toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 - Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª - Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

- 1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto dos contratos, bem como as suas exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos, os SMAS da Maia devem disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua conta e no prazo razoável que for determinado pelos SMAS da Maia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o SMAS da Maia procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8ª – Gestor do Contrato

- 1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.
- 2 - Sempre que se verificarem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 9ª – Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

- 3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:
- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido será aplicada uma penalização de 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações da garantia técnica e restantes obrigações, poderá ir até 20% do preço contratual.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do preço contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª – Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17ª – Contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª – Avaliação de Desempenho

- 1 - O fornecedor fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.
- 2 - O fornecedor é avaliado com base nos critérios seguintes: **Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.**

Cláusula 19ª – Dever de Sigilo

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 20ª – Proteção de Dados

- 1 - O fornecedor, na qualidade de “entidade subcontratante” dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.
- 2 - O fornecedor declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:
 - a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;
 - b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.
- 3 - Os dados pessoais serão tratados pelo fornecedor em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao fornecedor, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.
- 4 - O fornecedor obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.
- 5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.
- 6 - Os dados pessoais transmitidos ao fornecedor deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.
- 7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 22ª – Descrição genérica

É objeto do presente procedimento o transporte, montagem e colocação em funcionamento de uma ponte bascula para pesagem de veículos rodoviários de 60 tonelada, com equipamento visor de peso e célula de carga digital, incluindo todos os trabalhos, materiais e meios necessários, nas instalações da ETAR de Parada, em Águas Santas.

Cláusula 23ª - Características e especificações técnicas da ponte bascula

A ponte bascula de 60 toneladas objeto de fornecimento é um estrutura mista metal-betão ou totalmente metálica modular, eletrónica, devendo cumprir os seguintes requisitos e especificações técnicas:

- a) Dimensões: 16 x 3m;
- b) Tipo de Bascula: Metálica ou Metal-Betão;
- c) Instalação: Sobressolo/Encastrada;
- d) Alcance de pesagem: 60ton;
- e) Divisão: 10kg;
- f) Número de divisões: 3.000 / 6000 divisões e verificáveis para transações comerciais;
- g) Precisão: Classe III;
- h) Transmissão de peso: Células de carga de compressão autocentrantes;
- i) Aprovação CE de tipo: Em conformidade com a diretiva 90/384/CEE;
- j) Vigas longitudinais laterais IPE – Cabeçotes, chapa 20 mm;
- k) Estrutura revestida a chapa de gota antiderrapante (M-Metálica) ou enchimento em betão (MBMetal/betão);
- l) Sistema de limitadores de proteção de movimentos bruscos longitudinais e transversais;
- m) Plataforma resistente e preparada para grandes cargas concentradas;
- n) Tubagens de canalização para proteção dos cabos de comunicação das células de carga;
- o) Tampa de acesso a todos os elementos eletrónicos da mesma, evitando deste modo, a realização de grandes obras civis, na versão encastrada no solo;
- p) Sistema de anel de terras de proteção contra sobretensões na bascula;
- q) Tratamento de estrutura mediante decapagem por granalha, com 2 demãos de primário a epoxy de zinco 2 componentes e pintura de acabamento a cor azul com 2 componentes à base de poliuretano.

Cláusula 24ª – Características e especificações técnica do visor de peso

O visor de peso para montagem em mesa ou parede inclui impressora embutida e deve respeitar as seguintes características e especificações técnicas:

- a) Caixa em inox;
- b) Montagem flexível;
- c) Ecrã tátil 7”;
- d) Funções básicas de pesagem: zero; peso bruto, tara e líquido;
- e) Funções avançadas de pesagem: pesagem de veículos, pesagem de industrial;
- f) Dimensões: 290x290x35mm;
- g) Proteção Ip55;
- h) 2 entrada Interface série Rs232;
- i) 2 entrada Interface USB;
- j) 1 entrada Interface Ethernet Rj45.

Cláusula 25ª – Características e especificações técnica da célula de carga digital

A célula de carga digital deve respeitar as seguintes características e especificações técnicas:

- a) Capacidade ajustada ao tipo de alcance da ponte balança;
- b) Funcionamento à compressão auto-centrante;
- c) Material inoxidável, soldadura a laser, estanquicidade IP 68 (DIN 40050);
- d) Cablagem com revestimento e blindagem interior;
- e) Certificado de aprovação CE OIML < 4000 divisões;
- f) Conformidade com EN 45501;
- g) Incorporação de ampolas de gás de proteção contra as descargas atmosféricas;
- h) Versão antideflagrante conforme ATEX 95 opcional;
- i) Classe de precisão C3-C4;
- j) Sensibilidade 2-0.1% mV/V

Cláusula 26ª – Outras obrigações do prestador de serviços

Compete ao prestador de serviços:

- a) Transporte do equipamento objeto de fornecimento para as instalações da ETAR de Parada, incluindo os meios auxiliares necessários para a movimentação e descarga das peças;

- b) Preparação do terreno e a realização de todos os trabalhos de construção civil, incluindo o enchimento do betão do tabuleiro, necessários para o assentamento e funcionamento da ponte bascula;
- c) Instalação e funcionamento do visor;
- d) Remoção dos resíduos produzidos para destino final adequado;
- e) A formação dos colaboradores dos SMAS da Maia, durante 1 dia e meio, sobre a utilização do equipamento.

Maia, setembro de 2021